



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.761, DE 16 DE JULHO DE 2021
(DOM 16.07.2021 – N. 5142, ANO XXII)

CRIA, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime) Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime) Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 16.07.2021 – Edição n. 5142, Ano XXII.

ANEXO ÚNICO

Estabelecimento de Ensino	Endereço	N. de salas	Nível
Centro Integrado Municipal de Educação Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro	Rua São Paulo, s/n. – Bairro Jorge Teixeira	22	IV



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 16 de julho de 2021.

Ano XXII, Edição 5142 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.761, DE 16 DE JULHO DE 2021

CRIA, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime) Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime) Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Estabelecimento de Ensino	Endereço	N. de salas	Nível
Centro Integrado Municipal de Educação Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro	Rua São Paulo, s/n. – Bairro Jorge Teixeira	22	IV

DECRETO Nº 5.111, DE 16 DE JULHO DE 2021

DISPÕE sobre o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.063 de 20 de abril de 2021, que dispõe acerca da aplicação transitória das normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como as respectivas regulamentações, na forma que especifica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – unidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V – unidade não participante: também denominado carona ou aderente, é órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para a constituição do registro de preços e, atendendo os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preço;

VI – unidade contratante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que faz a contratação dos serviços ou a aquisição de bens oriundos de ata de registro de preços; e

VII – beneficiário da ata: o licitante vencedor que, regularmente convocado, assina a ata de registro de preços.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: